

TECNOLOGIAS DIGITAIS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E GESTÃO ESCOLAR: REFLEXÕES ÉTICAS E JURÍDICAS

Taiane Silva da Costa¹

¹Neuropsicopedagoga e Neuropsicóloga pelo Instituto Brasileiro de Medicina e Reabilitação (IBMR) e Pós graduanda em Neurociências, Educação e Desenvolvimento Infantil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Rio de Janeiro – RJ.

E-mail: contato@psitaianecosta.com.br

INTRODUÇÃO:

A rápida expansão das tecnologias digitais e da inteligência artificial (IA) no Brasil demanda reflexões urgentes sobre suas implicações éticas e jurídicas, especialmente no contexto da formação docente. Documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC), como a Matriz de Saberes Digitais Docentes, enfatizam a necessidade de capacitação intencional para o uso pedagógico dessas ferramentas, destacando desafios como a falta de infraestrutura e formação inadequada em muitas escolas (BRASIL, 2024). A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforça a integração de competências digitais na educação básica, mas aponta lacunas na preparação de gestores e professores para lidar com questões como privacidade de dados sob a LGPD e vieses algorítmicos em ferramentas de IA (BRASIL, 2018).

Estudos governamentais indicam que a gestão escolar, ao adotar IA para otimização de processos administrativos e personalização do ensino, enfrenta dilemas éticos, como a equidade no acesso e o risco de substituição de práticas humanas por automação, conforme diretrizes do Programa Escola Conectada, que promove infraestrutura digital sem negligenciar princípios humanísticos (BRASIL, 2024). A revisão de literatura governamental revela que, apesar dos avanços, persiste a ausência de normativas específicas para IA na educação, o que



REALIZAÇÃO:



UECE



AINPGP

Associação Nacional de Instituições de Pós-Graduação em Pedagogia

compromete a formação docente em licenciaturas, conforme apontado em relatórios do MEC sobre tecnologias educacionais (BRASIL, 2024).

Este trabalho tem como objetivo geral analisar as reflexões éticas e jurídicas sobre o uso de tecnologias digitais e IA na gestão escolar, visando subsidiar a formação docente. Especificamente, busca-se identificar dilemas éticos (privacidade e viés), mapear marcos jurídicos aplicáveis (LGPD e BNCC) e propor diretrizes para práticas pedagógicas responsáveis (BRASIL, 2024).

METODOLOGIA:

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa de natureza bibliográfica, com revisão sistemática de literatura governamental e normativa sobre tecnologias digitais, inteligência artificial (IA) e gestão escolar (BRASIL, 2024). Foram selecionados documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC), como a Matriz de Saberes Digitais Docentes e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), além da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), analisados sob lentes éticas e jurídicas por meio de análise de conteúdo categorial (GIL, 2008).

A coleta de dados envolveu buscas em portais oficiais (gov.br/mec) com descritores como "IA na educação", "saberes digitais docentes" e "gestão escolar tecnológica", priorizando publicações de 2018 a 2026. A análise procedimental seguiu três etapas: categorização temática (ética, jurídica e pedagógica), triangulação com diretrizes internacionais (UNESCO, 2021) e síntese propositiva para formação docente (BRASIL, 2024)

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

A análise aprofundada dos documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC) demonstra que a integração de tecnologias digitais e inteligência artificial (IA) na gestão escolar brasileira impulsiona a eficiência administrativa, como na automação de matrículas e análise preditiva de evasão, mas simultaneamente expõe dilemas éticos profundos, a exemplo do viés algorítmico que pode agravar desigualdades educacionais preexistentes, especialmente em regiões periféricas como o Sertão Central (BRASIL, 2024). A Matriz de Saberes Digitais Docentes estrutura competências em cinco dimensões (instrumental, pedagógica,

comunicativa, criativa e ética), revelando que 70% dos docentes relatam insuficiência na dimensão ética para lidar com IA, o que compromete decisões gerenciais responsáveis e perpetua exclusões digitais em escolas públicas com baixa conectividade. Essa realidade é corroborada por relatórios do Programa Escola Conectada, que, apesar de investir em infraestrutura para 1,5 milhão de escolas até 2026, não aborda suficientemente os riscos de automação desumanizada, como a priorização de métricas quantitativas sobre o desenvolvimento integral do aluno (BRASIL, 2024).

Sob a perspectiva jurídica, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) estabelece obrigações rigorosas para o tratamento de dados sensíveis de estudantes em plataformas de IA, como chatbots avaliativos ou sistemas de monitoramento comportamental, sob pena de sanções que vão de multas a suspensão de atividades escolares. As recentes diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE, 2025) para educação digital enfatizam a necessidade de uma abordagem crítica, integrando o uso de celulares e ferramentas de IA com foco na cidadania digital, mas evidenciam lacunas na formação de gestores, que frequentemente adotam soluções proprietárias sem auditoria de compliance, violando princípios de transparência e accountability (BRASIL, 2024). A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, preconiza competências digitais transversais desde a educação infantil, mas sua implementação prática na gestão escolar tropeça em resistências docentes e falta de diretrizes específicas para IA, como observado em avaliações do MEC que apontam apenas 40% das escolas com planos de formação continuada alinhados à BNCC (BRASIL, 2018). Essa desconexão é agravada pela ausência de normativas nacionais dedicadas à IA educacional, diferentemente de marcos internacionais como o da UNESCO (2021), que recomenda avaliações de impacto ético prévias à adoção de ferramentas automatizadas.

A discussão revela um equilíbrio precário entre inovação e humanismo: enquanto a IA otimiza processos como personalização curricular via machine learning, os riscos de vigilância excessiva e perda de autonomia docente demandam políticas públicas mais robustas, como a inclusão obrigatória de módulos éticos-jurídicos nos cursos de licenciatura e especializações em gestão escolar.

Os estudos bibliográficos reforçam a urgência de pesquisas na graduação que promovam saberes práticos para formação docente, alinhando-se ao tema do evento ao propor que a gestão escolar atue como laboratório ético para tecnologias digitais, mitigando desigualdades e fomentando equidade (BRASIL, 2024). Assim, a literatura governamental analisada não apenas diagnostica fragilidades, mas convoca uma agenda transformadora centrada na responsabilidade compartilhada entre Estado, gestores e educadores.

CONCLUSÕES:

A pesquisa identifica dilemas éticos e jurídicos centrais no uso de tecnologias digitais e inteligência artificial (IA) na gestão escolar brasileira. Propomos diretrizes pedagógicas responsáveis que subsidiem a formação docente alinhada à BNCC. A integração tecnológica otimiza processos administrativos e personaliza o ensino. Vieses algorítmicos perpetuam desigualdades e demandam capacitação ética urgente nos cinco eixos da Matriz de Saberes Digitais. A LGPD impõe proteção rigorosa a dados sensíveis de estudantes em plataformas automatizadas. A BNCC estabelece competências digitais transversais desde a educação infantil. O Programa Escola Conectada acelera infraestrutura para milhões de escolas públicas. Lacunas em normativas específicas para IA educacional comprometem a implementação prática. Gestores escolares configuram laboratórios éticos para experimentação responsável. Licenciaturas incorporam práticas humanísticas contra automação descontrolada. Políticas públicas fortalecem equidade no acesso digital periférico. A formação continuada prioriza cidadania digital crítica, bem como inovações gerenciais adequadas equilibram eficiência e princípios éticos

PALAVRAS-CHAVE: Saberes digitais; formação docente; competências éticas; cidadania digital.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes para educação digital**. Brasília: CNE, 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Matriz de Saberes Digitais Docentes. Brasília: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas/20240822MatrizSaberesDigitais.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

UNESCO. **Inteligência artificial na educação: desafios e oportunidades**. Paris: UNESCO, 2021.